



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.013/2013

DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº 3.013/13

no período de 25/01/13 a 29/01/13

Gsla, 25 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores do Município de Goianésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, dos Secretários do Município e de seus equivalentes hierárquicos, serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com direito a paridade.

Art. 2º - A revisão de que trata o art. 1º observará os seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

III - capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 3º - A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não prejudicará eventuais reposições salariais decorrentes de adequações setoriais feitas em quadros funcionais da administração pública direta, autárquica e fundacional.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir órgão colegiado, de natureza consultiva, com a participação de representantes da Prefeitura e das entidades representativas dos servidores públicos, com a finalidade de:

I - avaliar a ocorrência dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

II - sugerir índices de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos municipais;

III - recomendar a adoção de medidas que visem alcançar a melhoria das condições de trabalho dos servidores, bem como da qualidade dos serviços públicos.

Art. 6º - Para o exercício de 2013, a revisão geral anual utilizará o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, no percentual de 7,82%, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões concedidas, com direito à paridade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, sendo que, retroagirá a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e treze (25.01.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal